

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30^a Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0032088-28.2013.8.26.0005

Registro: 2015.0000931027

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0032088-28.2013.8.26.0005, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CLAUDIONOR BARRETO AZEVEDO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), são apelados CONSTRUDECOR S/A e OSEAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente) e MARCOS RAMOS.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

Carlos Russo RELATOR Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30^a Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0032088-28.2013.8.26.0005

COMARCA DE SÃO PAULO - 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA

APELANTE: CLAUDIONOR BARRETO AZEVEDO

APELADA: CONSTRUDECOR S/A

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO PAULO DE TARSSO DA SILVA

PINTO

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Acidente de veículos. Abordagem reparatória. Juízo de improcedência. Cerceamento de defesa. Apelo do autor. Parcial provimento, reconduzindo-se o procedimento.

VOTO Nº 25.499

RELATÓRIO

Acidente de veículos, abordagem reparatória, juízo de improcedência (fls. 84/88), apela o autor, com preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, pugna pela inversão de resultado.

Resposta recursal, a fls. 105/113.

VOTO N° 25.499



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0032088-28.2013.8.26.0005

FUNDAMENTAÇÃO

Matéria de fato, saber das circunstâncias de acidente de trânsito, espancando dúvidas, com possível definição de responsabilidades, exclusiva ou concorrente, indispensável ensejar a colheita de prova, aqui pericial, a aferir suposta invalidez, como sequela do evento danoso, também para oitiva de motoristas envolvidos e de testemunhas.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, dou parcial provimento ao recurso, para afastar a respeitável sentença, retomando-se o procedimento, em etapa probatória.

CARLOS RUSSO Relator

VOTO N° 25.499